

CONTRATO Nº 006/2022

Contrato que entre si celebram, de um lado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC** e de outro **CASA DE APOIO**, visando ao desenvolvimento de ações e serviços tendentes a auxiliar na estadia de pacientes e acompanhantes que estejam submetidos a tratamento médico junto ao Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, de São Miguel Do Oeste.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, sediada na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, Centro, Município e Comarca de São Miguel do Oeste, SC, representada por seu presidente, **IVAN JOSÉ CANCI**, Prefeito do Município de Anchieta e Presidente da Ameosc, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, Município de Anchieta - SC, denominada simplesmente "CONCEDENTE" e de outro o **INSTITUTO TEREZINHA GAIO BASSO - CASA DE APOIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.507.667/0001-64, sediada na Rua José Bernardi, nº 935, Bairro São Gotardo, Município e Comarca de São Miguel do Oeste, SC, neste ato representada por **ADEMIR ROGERIO DITTBERNER**, brasileiro, divorciado/união estável, portadora da Carteira de Identidade nº 40242116097, inscrita no CPF sob o nº 361.365.300-15, domiciliada na Rua Elizabeth, nº 242, Bairro Coração Coração, Município de São Miguel do Oeste, SC, denominada simplesmente "CONVENIENTE" resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo de Convênio de Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expendidas:

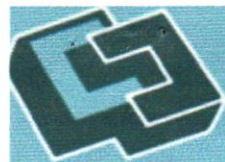
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços tendentes a auxiliar na estadia de pacientes e acompanhantes que estejam submetidos a tratamento médico junto ao Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, de São Miguel do Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA DA REMUNERAÇÃO

Pelo cumprimento do objeto deste convênio a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina repassará mensalmente à Casa de Apoio o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:



Competentes à CONCEDENTE:

1. Observar e monitorar o Plano de Aplicação dos Recursos apresentado pela CONVENENTE;
2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio;
3. Criar Comissão de Acompanhamento do convênio;
4. Repassar os Recursos que financiarão este Convênio;
5. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
6. Apresentar semestralmente aos municípios associados os resultados de avaliação, nominata de pessoas acompanhantes e respectivos municípios de origem, bem como a prestação de contas realizada pela CONVENENTE.

Competentes à CONVENENTE:

1. Elaborar e atender todas as metas do Plano de Aplicação dos Recursos;
2. Desenvolver ações e serviços tendentes a dar efetividade ao objeto deste Convênio;
3. Fornecer a necessária infraestrutura - material e humana - para o desenvolvimento das ações e serviços oriundos do objeto deste Convênio;
4. Apresentar mensalmente a prestação de conta referente aos valores repassados pela CONCEDENTE, sendo condição de repasse da mensalidade;
5. Aplicar os recursos, exclusivamente, aos objetivos conveniados, conforme especificado no plano de aplicação;
6. Fornecer/Abrir conta bancária específica em instituição oficial, onde serão depositados pela CONCEDENTE os recursos conveniados;
7. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança sempre em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

A comissão de acompanhamento do convênio será criada pela CONCEDENTE sendo composta por 04 (quatro) membros/representantes, sendo 02 (dois) representantes da própria estrutura e os outros 02 (dois) da estrutura da CONVENENTE.

A Comissão Gestora do Convênio deverá verificar a realização das metas estabelecidas neste instrumento e do plano de aplicação, além de emitir relatórios semestrais informando o seu cumprimento das metas no respectivo período, encaminhando o parecer para anuência mútua de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente convênio terá duração **04 de janeiro até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem ainda da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A CONVENIENTE restituirá os recursos repassados pela CONCEDENTE por eventuais irregularidades na aplicação, restituição essa que deverá ser monetariamente corrigida, sem prejuízos, no caso, de outras penalidades cabíveis.

Considera-se aplicação irregular:

1. A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado;
2. A aplicação dos recursos financeiros em finalidades não estabelecidas no plano de aplicação deste Convênio;
3. Descumprimento das demais condições dos termos de Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas/pendências decorrentes do presente Pacto.



São Miguel do Oeste, SC, 04 de janeiro de 2022

IVAN JOSÉ CANCI
Presidente da AMEOSC
Prefeito Municipal de Anchieta
Concedente

ADEMIR ROGERIO DITTBERNER
Presidente do Instituto Terezinha Gaio Basso
Convenente

Testemunhas:

Testemunha 1: Ailton Fontana
CPF nº 563.391.609-30

Testemunha 2: Udinara Zanchettini
CPF: 071.135.749-80